



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 003/2017”

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA CEMAT – ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio - SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANÉZIO KEMP**, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA", a empresa **CEMAT-ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA LTDA**, C.N.P.J. n.º 59.991.463/0001-05, com sede à Rua João Becão, nº 444, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, por sua representante legal, **CÉLIA MARIKO UMEKI**, portadora do R.G. 18.909.295 e do C.P.F. 067.982.048-56, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de Processo Seletivo com elaboração de editais, orientação e recebimento de inscrições, cadastro dos candidatos, elaboração, preparação, aplicação e correção de provas e classificação dos candidatos visando o preenchimento de diversas funções públicas temporárias no setor educacional municipal, conforme Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste ajuste.

§1º - O processo seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, para formação de cadastro reserva, especialmente para substituir funcionários efetivos que se encontram de licenças médicas, licenças gestantes, afastamentos, entre outros casos previstos em lei.

§2º - A CONTRATADA fará também a elaboração de modelo de Decreto de homologação, portaria de convocação e nomeação dos candidatos aprovados e assessoria administrativa e jurídica, durante o período de realização do processo seletivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA se obriga e compromete a manter o total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se as penas legais, e ao pagamento de multa, bem como a rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa que trata esta cláusula será de 100% (cem por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a Contratada vier a colocar na realização do processo seletivo, ficando os encargos trabalhistas todos a cargo da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do processo seletivo, mediante a quantidade solicitada pela Contratada, bem como a divulgação dos editais e resultados através de jornal local ou regional.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA não será obrigada a distribuir os cadernos de questões, referentes as provas aplicadas no processo seletivo.

PARÁGRAFO 1º - A CONTRATADA se reserva no direito exclusivo sobre as provas usadas na realização do processo seletivo, ficando expressamente proibida a contratante copiar, xerocopiar, reproduzir sob qualquer outra forma e ainda fornecer provas a terceiros.

PARÁGRAFO 2º - A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato a CONTRATANTE.

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Decorridos 60 (sessenta) dias da homologação do Processo seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, à CONTRATADA é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização total dos serviços**

**estipulados neste contrato, o preço de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A CONTRATADA**

**cobrará, ainda, de cada candidato taxa de inscrição no valor de acordo com a**

**escolaridade do cargo pretendido:**

- Ensino Superior completo → R\$ 50,00

PARÁGRAFO 1º - O valor fixo deste contrato será pago em parcelas única na data da entrega do resultado final.

PARÁGRAFO 2º - O valor referente às taxas de inscrições será depositado em conta bancária da CONTRATADA no ato da inscrição pelo candidato.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento na data convencionada resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA se compromete em executar os serviços acima estipulados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, exceto se a Contratante exigir maior prazo tanto para o período de inscrições como para data de aplicação das provas.

#### **CLÁUSULA NONA**

A desistência da realização dos serviços estipulado neste contrato de prestação de serviços, acarretará multa de 100% (cem por cento) do valor total deste contrato para qualquer das partes que se proceda na desistência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2.017, à conta da dotação:

02.07/ 02.07.01/12.361.0131.2071.0000/3.3.90.39.00/184 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Rec. Esp. Salário Educação – R\$ 1.750,00;

02.07/ 02.07.01/12.361.0131.2074.0000/3.3.90.39.00/196 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Rec. Esp. Salário Educação – R\$ 1.750,00;

02.07/ 02.07.01/12.365.0141.2075.0000/3.3.90.39.00/236 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Rec. Esp. Salário Educação – R\$ 1.750,00;

02.07/ 02.07.01/12.365.0141.2099.0000/3.3.90.39.00/246 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil - Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Rec. Esp. Salário Educação – R\$ 1.750,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**12.1 - Multas moratórias:**

**12.2. Multas pela inexecução parcial ou total:**

**12.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**12.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO  
– SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, dispensando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, cientes e aceitas as cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam o presente em duas vias de igual teor e fim para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Lupércio-SP, 23 de janeiro de 2017.

**ANÉZIO KEMP**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CEMAT ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA LTDA**  
Célia Mariko Umeki  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
nome:  
R.G. :

\_\_\_\_\_  
nome:  
R.G. :



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I – RELAÇÃO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

- Professor de Educação Básica I – EDUCAÇÃO INFANTIL
- Professor de Educação Básica I – ENSINO FUNDAMENTAL
- Professor de Educação Básica II – ARTE
- Professor de Educação Básica II – EDUCAÇÃO FÍSICA
- Professor de Educação Básica II – INGLÊS
- Monitor de Transporte Escolar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** CEMAT – ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA LTDA.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 003/2017

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de Processo Seletivo com elaboração de editais, orientação e recebimento de inscrições, cadastro dos candidatos, elaboração, preparação, aplicação e correção de provas e classificação dos candidatos visando o preenchimento de diversas funções públicas temporárias no setor educacional municipal.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 23 DE JANEIRO DE 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: Anézio Kemp

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Célia Mariko Umeki

E-mail institucional: [contato@cematconcurso.com.br](mailto:contato@cematconcurso.com.br)

E-mail pessoal: [contato@cematconcurso.com.br](mailto:contato@cematconcurso.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_